

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	54,98	-	-
	Pula-pula grande	111,97	-	-
	Trator D-4	117,81	-	-
	Trator D-5 e D-6	130,04	-	-
	Trator D-7 e D-8	157,11	-	-
	Trator D-9 e D-10	157,11	-	-
	Motoniveladora	157,11	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	117,81	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	141,50	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	54,98	-	-
	Mini-escavadeira	36,53	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	106,05	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	10,30	-	-
	Automóvel médio	9,00	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	7,69	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	13,23	-	-
	Utilitário médio	10,77	-	-
	Utilitário pequeno	8,77	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	24,68	-	-
	Ônibus urbano	26,84	-	-
	Microônibus	14,92	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	2,77	-	-
	Animal	2,46	-	-
	Bicicleta	2,38	-	-
	Passageiro Avulso	1,3	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento de tarifa os passageiros do veículo até o limite da lotação deste.

TRANSPORTE PÚBLICO HIDROVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
TABELA DE TARIFAS - TRAVESSIA DO RIO GUAMÁ
BELÉM BARCARENA (BALSA)

Reajuste - 1,01%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga		C a r g a
		Tarifa	Tarifa	Tarifa	Perigosa
I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	130,67	169,90	189,63	
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	140,19	182,20	203,32	
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	182,66	237,44	264,83	
	Caminhão truck longo	103,75	134,85	150,40	
	Caminhão truck	87,73	113,96	127,19	
	Caminhão toco	57,10	74,27	82,86	
	Caminhão 3/4	40,15	52,22	58,26	
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonhaeira)	164,79	214,23	238,83	

II - Tratores e Máquinas de Terraplenagem	Pula-pula pequeno	165,95	-	-
	Pula-pula grande	337,94	-	-
	Trator D-4	355,58	-	-
	Trator D-5 e D-6	392,48	-	-
	Trator D-7 e D-8	474,18	-	-
	Trator D-9 e D-10	474,18	-	-
	Motoniveladora	474,18	-	-
	Pá mecânica pequena(mini pá carregadeira)	355,58	-	-
	Pá mecânica grande (pá carregadeira)	427,06	-	-
	Pé de carneiro e rolo compactador	165,95	-	-
	Mini-escavadeira	110,25	-	-
	Escavadeira / Retro-escavadeira	320,07	-	-

III - Automóvel	Automóvel grande	31,10	-	-
	Automóvel médio	27,16	-	-
	Automóvel pequeno (veículo-tipo) - [VT]	23,21	-	-

IV - Utilitários	Utilitário grande	39,92	-	-
	Utilitário médio	32,49	-	-
	Utilitário pequeno	26,46	-	-

V - Transp. Coletivo	Ônibus rodoviário	74,50	-	-
	Ônibus urbano	81,00	-	-
	Microônibus	45,03	-	-

VI - Demais Categorias	Ônibus rodoviário	74,50	-	-
	Ônibus urbano	81,00	-	-
	Microônibus	45,03	-	-

VI - Demais Categorias	Motocicleta	8,36	-	-
	Animal	7,43	-	-
	Bicicleta	7,20	-	-
	Passageiro Avulso	3,95	-	-

Nota: Estão isentos do pagamento de tarifa os passageiros do veículo até o limite da lotação deste.
Errata. Código de publicação 183025 de 29/11/2010

RESOLUÇÃO Nº 12/2010-ERRATA DE OUTRAS MATERIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 184057
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON/PA
RESOLUÇÃO ARCON Nº 12/2010, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2010

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária de Alto Acará
O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n. º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;
Considerando que a Resolução Nº 005/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, **fixou em 19,86 (dezenove**

inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) para reajuste das tarifas do serviço de transporte hidroviário da travessia do Alto Acará, **sendo que o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) foi aplicado a partir de 16 de abril de 2010 e o percentual de 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos percentuais), será aplicado a partir de 01 de deze3mbro de 2010;**

Considerando que o art. 2º da Resolução CONERC Nº 05/2010 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma do Anexo Único, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de travessia do ALTO ACARÁ, operada pela empresa **CONAM - TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA**, as quais entrarão em vigor a partir de 01 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa **CONAM – TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA**, fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral

TRANSPORTE PÚBLICO FLUVIAL INTERMUNICIPAL DE
PASSAGEIROS
TABELA DE TARIFAS – TRAVESSIA ALTO ACARÁ

Reajuste – 11,05%

Classe	Discriminação	Vazio	Carga		C a r g a
		Tarifa	Tarifa	Tarifa	Perigosa

I - Veículo de Carga	Carreta Convencional	42,00	54,61	60,95	
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (Até 19,80m), Exp: Romeu & Julieta e Bi-trem	45,06	58,56	65,35	
	Combinação de Veículo de Carga - CVC (de 19,80 até 30m), Exp: Tri-trem, Treminhão e Rodotrem	58,71	76,32	85,12	
	Caminhão truck longo	33,35	43,34	48,34	
	Caminhão truck	28,20	36,63	40,88	
	Caminhão toco	18,35	23,87	26,63	
	Caminhão 3/4	12,91	16,79	18,72	
	Combinação de Transporte de Veículo - CTV (Cegonhaeira)	52,97	68,86	76,76	